

LEI Nº. 876/09

DE 05 DE JUNHO DE 2009.

Incentiva o cultivo de flores ornamentais e artesanatos deste município.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o incentivo a cultura de flores ornamentais, artesanatos e frutas nas formas previstas nesta lei.

Art. 2º. Receberão os incentivos previstos os agricultores que comprovarem estar cultivando flores e frutos.

§ 1º Receberá o incentivo o agricultor que comprovar estar cultivando de forma legal flores ornamentais.

§ 2º Não receberá o incentivo aquele que estiver extraindo de qualquer forma qualquer espécie de flor ornamental da mata.

Art. 3º. Os incentivos também serão prestados aos agricultores que cultivarem outras espécies de flores ornamentais, frutas, legumes e produtos artesanais.

Art. 4º. Os incentivos prestados serão:

I – transporte de adubos, argilas, fertilizantes e materiais necessários ao cultivo de flores, frutas, legumes e de matéria prima para artesanato, bem como, transporte de brita, aterro, areia, madeira, tijolos, etc.;

II – terraplanagem;

III – cobertura;

IV – forrações;

V – material até o valor R\$ 10,000 mil reais ou o valor de R\$ 5.000,00 para serem distribuídos entre os produtores e artesãos.

a) no caso deste inciso o agricultor deverá apresentar prestação de contas junto a Sec. da Fazenda.

b) da mesma forma este incentivo será prestado aos artesãos que possuírem carteira de artesanato, ficando também obrigados a prestar contas.

c) a prestação de contas deverá ocorrer até dois meses do recebimento do incentivo.

Art. 5º Tal benefício passará por avaliação e aprovação do conselho correspondente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Sec. da Agricultura, Reflorest. e Desenv. Rural;

01 – Unidades Subordinadas;

2.011 – Manutenção do Fomento Agro – Pastoral;

3.3.90.30.00.00.00.00.01.0001 – 114;

3.3.90.39.00.00.00.00.01.0001 – 117.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taboá, 05 de junho de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto em incentivar o cultivo de plantas ornamentais, frutos, legumes e artesanatos.

Pretende – se que, com isso, aumente o número de produtores de frutos e legumes, que além de fortalecer a economia municipal também está como um incentivo ao cultivo de alimentos saudáveis.

Quanto as flores ornamentais pretende – se que o cultivo de flores como a orquídea, flor símbolo do nosso município, seja feito de forma correta e legalizada de acordo com as normas dos órgãos ambientais responsáveis.

Também temos em nosso município artesãos que a tempos expõe seus artesanatos entre nós sem receber um bom incentivo, por tanto é oportuno que valorizemos seu trabalho.

Sendo que só serão incentivados os artesãos que possuírem carteira de artesão.

Isto posto contamos com a aprovação desta colenda casa para aprovação deste projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 18 de maio de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal